



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/825, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instaura Processo Disciplinar.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c 149 a 166 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 14240/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo n.º 14240/2024, com fundamento nos arts. 149 a 166 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 142 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/92, de 2 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 747326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/826, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Assessor III.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 17782/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, João Paulo Ferreira Gonçalves do cargo em comissão de Assessor III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 747426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.953, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 11214/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, da área de terreno localizada na Rua José Rodrigues, n.º 21, Bairro Mineirinha, nesta cidade, conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Urbano localizado na Rua José Rodrigues, n.º 21, bairro Mineirinha

Proprietários: Espólio de Dionizio Francisco dos Santos
Representante: Jorge Francisco Dantas Santos

Município: Congonhas UF: MG

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3724 - Edição extra - 1

Área: 1.936,2479 m² Perímetro: 222,88 m

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **PT_V_01** definido pelas coordenadas N: 7.734.607,640 m e E: 621.120,424 m, deste segue confrontando com o imóvel pertencente a Espólio de Francisco de Freitas, agora segue até o ponto **PT_V_02** definido pelas coordenadas N: 7.734.577,885 m e E: 621.133,806 m, com azimute de 155°47'03" e distância de 32,63m agora segue até o ponto **PT_V_03** definido pelas coordenadas N: 7.734.558,303 m e E: 621.142,613 m, com azimute de 155°47'03" e distância de 21,47m agora segue até o ponto **PT_V_04** definido pelas coordenadas N: 7.734.543,900 m e E: 621.148,858 m, com azimute de 156°33'32" e distância de 15,70m agora segue até o ponto **PT_V_05** definido pelas coordenadas N: 7.734.539,777 m e E: 621.150,909 m, com azimute de 153°33'06" e distância de 4,60m agora segue até o ponto **PT_V_06** definido pelas coordenadas N: 7.734.531,803 m e E: 621.154,911 m, com azimute de 153°20'56" e distância de 8,92m agora segue até o ponto **PT_V_07** definido pelas coordenadas N: 7.734.527,475 m e E: 621.157,259 m, com azimute de 151°30'58" e distância de 4,92m, agora confrontando com a Rua José Rodrigues; agora segue até o ponto **PT_V_08** definido pelas coordenadas N: 7.734.514,030 m e E: 621.138,263 m, com azimute de 234°42'29" e distância de 23,27m, agora confrontando com o imóvel pertencente ao Espólio de Ademir Mariano; agora segue até o ponto **PT_V_09** definido pelas coordenadas N: 7.734.520,762 m e E: 621.134,807 m, com azimute de 332°49'38" e distância de 7,57m agora segue até o ponto **PT_V_10** definido pelas coordenadas N: 7.734.520,830 m e E: 621.134,960 m, com azimute de 65°54'08" e distância de 0,17m agora segue até o ponto **PT_V_11** definido pelas coordenadas N: 7.734.532,959 m e E: 621.129,246 m, com azimute de 334°46'25" e distância de 13,41m agora segue até o ponto **PT_V_12** definido pelas coordenadas N: 7.734.559,295 m e E: 621.118,291 m, com azimute de 337°24'51" e distância de 28,52m agora segue até o ponto **PT_V_13** definido pelas coordenadas N: 7.734.568,646 m e E: 621.114,382 m, com azimute de 337°18'52" e distância de 10,14m agora segue até o ponto **PT_V_14** definido pelas coordenadas N: 7.734.596,660 m e E: 621.102,672 m, com azimute de 337°18'52" e distância de 30,36m, agora confrontando com o Córrego pertencente ao Município de Congonhas; agora segue até o ponto **PT_V_15** definido pelas coordenadas N: 7.734.597,326 m e E: 621.103,755 m, com azimute de 58°26'20" e distância de 1,27m agora segue até o ponto **PT_V_16** definido pelas coordenadas N: 7.734.599,170 m e E: 621.109,334 m, com azimute de 71°42'46" e distância de 5,88m agora segue até o ponto **PT_V_17** definido pelas coordenadas N: 7.734.603,867 m e E: 621.114,165 m, com azimute de 45°48'05" e distância de 6,74m agora segue até o ponto **PT_V_01** definido pelas coordenadas N: 7.734.607,640 m e E: 621.120,424 m, com azimute de 58°54'58" e distância de 7,31m . O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.936,2479 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado pela Administração Pública com a finalidade de construção do viaduto de acesso norte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 747526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.332, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

O **PREFEITO DE CONGONHAS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art.31 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras constantes no Processo Administrativo n.º 14971/2011, a seguir alinhadas:

I – o disposto na Lei n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo;

III - a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal de Turismo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pelo artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e suporte financeiro à implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento de turismo no município de Congonhas e destina-se a:

I – fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Congonhas;

II - melhoria da infraestrutura turística;

III – incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos turísticos;

IV– treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócio, cultura e lazer; e

VI – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO



Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ou outra Secretaria que vier a substituir para execução das atividades de orçamento e controle contábil.

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Turismo a autorização para aplicação de recursos do Fundo em toda e qualquer situação.

§ 2º O FUMTUR terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO FUMTUR

Art. 4º O FUMTUR será composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo.

§1º O mandato de seus membros será o mesmo delegado aos membros do COMTUR.

§2º O exercício como membros do FUMTUR será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Art. 5º A estrutura organizacional do FUMTUR é composta da mesma forma que é organizada o COMTUR: Presidência, Vice-Presidência, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º A Presidência do FUMTUR será exercida pelo Presidente do COMTUR. A Vice Presidência será exercida pelo Vice Presidente do COMTUR e o cargo de Secretários será exercido pelos Secretários do COMTUR.

§ 2º O Ordenador de despesas do FUMTUR será exercido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ou o responsável pela pasta.

§ 3º Os demais membros do COMTUR terão a função fiscalizadora.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Presidência do FUMTUR:

- I. – gerir o FUMTUR e estabelecer plano de aplicação dos recursos conforme liberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II. – submeter à apreciação do COMTUR, o Plano Plurianual, a LDO e a Proposta Orçamentária anual;

III - submeter ao COMTUR, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR;

IV – submeter ao COMTUR, as demonstrações de Receita e Despesa e as prestações de conta do FUMTUR;

V – solicitar à contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 7º São atribuições da Vice Presidência do FUMTUR:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FUMTUR.

Art. 8º São atribuições dos Secretários do FUMTUR:

I - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR;

II - executar os trabalhos que forem atribuídos pela presidência do FUMTUR;

III - planejar, organizar e controlar os recursos do FUMTUR, juntamente com o setor de finanças da prefeitura;

IV - convocar por determinação da Presidência as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pauta e os documentos referentes aos assuntos da reunião, e

V – organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do FUMTUR.

Art. 9º São atribuições do Ordenador de Despesas:

I - assinar cheques;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMTUR;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuições;

IV - firmar convênios e contratos referentes aos recursos que serão administrados pelo FUMTUR;

V - proceder análise e avaliação da situação econômica-financeira do FUMTUR juntamente com a Secretária de Fazenda do Município.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O plenário do FUMTUR realizará no mínimo 03 (três) reuniões anuais, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 11. As reuniões contarão com a presença de pelo menos metade, mais um dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com qualquer número e iniciará os trabalhos, com a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II – palavra livre a critério do plenário;

III – encerramento da reunião pelo Presidente;

IV – leitura da ata para aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 12. As votações do FUMTUR serão realizadas perante a maioria absoluta dos seus membros, caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação, necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR e, atingido o quórum, iniciará a votação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. A execução orçamentária das Receitas se procederá através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo os definidos no art. 7º, incisos I a XI da Lei n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013.

§ 1º Os recursos orçamentários a que se refere ao inciso X do art. 7º da Lei n.º 3.332 de 19 de dezembro de 2013, serão fixados no PPA e LDO.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 15. Constituem Ativos do FUMTUR:

I - as disponibilidades monetárias em bancos e/ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis doados, com ou sem ônus, destinadas ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR.

Art. 16. Constituem passivos do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do FUMTUR.

CAPÍTULO VII DA DESPESA

Art. 17. Nos prazos previstos em legislação, a coordenação do FUMTUR elaborará o plano de aplicação dos recursos para ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 18. As ações de que trata o "caput" do artigo 2º referem-se prioritariamente a despesas com:



- I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos do setor do turismo;
 - II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente, ligados ao turismo;
 - III - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
 - IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.
 - V - promover e apoiar eventos tradicionais constantes do calendário de eventos;
 - VI - aquisição de material promocional;
 - VII - desenvolvimento de programas que visem à instalação e manutenção da infraestrutura turística;
 - VIII - desenvolvimento de programas constantes no Plano Municipal de Turismo;
 - IX - outras despesas ligadas ao setor de turismo que sejam aprovadas pelo COMTUR.
- Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 19. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, deliberada pelo Conselho, deverá ser destinada de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.332, de 19 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO

Art. 20. O orçamento do FUMTUR executará as políticas e os programas de trabalho governamentais, constantes no PPA e LDO de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão ou outra Secretaria que vier a substituir concomitante ao do Município de Congonhas, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO X CONTABILIDADE

Art. 21. A contabilidade do FUMTUR tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 23. O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas/MG

Código de Validação: 747626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

